



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratação visa atender aos pedidos de medicamentos pleiteados judicialmente, bem como pedidos do Ministério Público e pedidos através de Laudo Social da Assistente Social da Saúde em casos de vulnerabilidade, no atendimento das necessidades de Usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo.

1.2. Em conformidade com as características e quantidades especificadas no quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO PRODUTOS	DOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0394865	ACIDO TIOCTICO 600MG		COMPRI	720	10,91	29.455,20
2	0415907	ADDERA D3		COMPRI	720	5,95	4.284,00
3	0267653	ALDACTONE 25MG		COMPRI	720	0,88	633,60
4	0448159	ALPRAZOLAM 1MG		COMPRI	1440	1,29	1.857,60
5	0268079	AMANTADINA 100MG		UN	720	0,86	619,20
6	0272851	AMATO 100MG		UN	1500	2,92	4.380,00
7	0371275	AMITRIPITILINA		UN	720	1,77	1.274,40
8	0268856	ARADOIS 50MG		COMPRI	720	1,28	921,60
9	0324415	ARCOXIA 90MG		COMRPI	720	8,62	6.206,40
10	0284101	ARISTAB 15MG		UN	720	21,83	15.717,60
11	0274227	ARTROLIVE 500MG		UN	720	3,06	2.203,20
12	0273450	AVALOX 400MG		UN	120	39,78	4.773,60
13	0442754	AZUKON 30MG		UN	720	0,62	446,40
14	0271746	BACLOFEM 10MG		UN	5000	0,80	4.000,00
15	0270140	BIPERIDENO 2MG		01	720	0,32	230,40
16	0362719	BISOPROLOL		COMPRI	720	1,65	1.188,00
17	0437003	BRASART		COMPRI	1500	3,55	5.325,00
18	0271773	BROMAZEPAM 3MG		COMPRI	720	0,62	446,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19	0272573	BUSPIRONA 10MG	COMPRI	720	2,49	1.792,80
20	0452302	CANABIDIOL 50MG/ML	FRASCO	12	866,23	10.394,76
21	0267621	CARBOLITIUM 300 MG	COMPRI	3000	0,59	1.770,00
22	0271102	CARBOLITIUM 450 MG	COMPRI	1500	1,76	2.640,00
23	0267566	CARVEDILOL 3.125MG	COMPRI	2220	1,04	2.308,80
24	Não Localizado - Medicamento Manipulado	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG, MELOXICAM 15MG, FAMOTIDINA 20MG	UN	720	3,99	2.872,80
25	Não Localizado - Medicamento Manipulado	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	UN	720	3,06	2.203,20
26	Não Localizado	CICLOBENZAPRINA 5MG + PARACETAMOL 500MG + CODEINA 25MG	COMPRI	720	1,00	720,00
27	0308738	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRI	1500	1,18	1.770,00
28	0272903	CITALOPRAN 20MG	COMPRI	720	3,45	2.484,00
29	0272045	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRI	1500	2,25	3.375,00
30	0268994	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	COMPRI	5040	4,75	23.940,00
31	0272429	CLOZAPINA 25MG	COMPRI	720	1,56	1.123,20
32	Não Localizado	COD PAR 300MG	COMPRI	720	1,29	928,80
33	0272782	CODEIN 25MG	COMPRI	720	1,62	1.166,40
34	0272782	CODEIN 30MG	COMPRI	720	1,77	1.274,40
35	0424170	COR-SELECT2,5MG	COMPRI	720	1,73	1.245,60
36	0282882	CRESTOR 20 MG	COMPRI	720	10,07	7.250,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

37	0432908	DAPAGLIFOZINA 10MG	COMPRI	1080	6,01	6.490,80
38	0328530	DEPAKENE	COMPRI	720	1,22	878,40
39	0272589	DEPAKOTE 500MG	COMPRI	2400	3,56	8.544,00
40	Não Localizado	DEXA CITONEURIM INJETAVEL	AMPOLA	60	9,22	553,20
41	0267195	DIAZEPAM 5 MG	COMPRI	720	0,34	244,80
42	0395162	DIOVAN 320 MG	COMPRI	720	3,48	2.505,60
43	0272589	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRI	2160	2,26	4.881,60
44	0272817	DORMONID	COMPRI	720	3,11	2.239,20
45	0302442	DULOXETINA 30MG	COMPRI	2160	3,38	7.300,80
46	0302443	DULOXETINA 60MG	COMPRI	2160	6,26	13.521,60
47	0429055	DUOMO HP	COMPRI	1440	3,50	5.040,00
48	0428705	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	COMPRI	720	2,40	1.728,00
49	0272851	EGIDE 100 MG	COMPRI	1500	4,29	6.435,00
50	0267652	ENALAPRIL 20MG	COMPRI	2160	1,72	3.715,20
51	0267650	ENALAPRIL 5MG	COMPRI	720	0,76	547,20
52	0268856	ENTRESTO 50MG	COMPRI	720	5,27	3.794,40
53	0291770	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRI	720	1,32	950,40
54	0291772	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRI	720	4,31	3.103,20
55	0291771	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRI	720	1,98	1.425,60
56	0436612	ESCITALOPRAM 20MG/ML	FRASCO	30	172,66	5.179,80
57	0274186	ESOMEPRAZOL 20MG	UN	720	3,52	2.534,40
58	0267653	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRI	2880	0,64	1.843,20
59	0273818	FLAVONID 450 + 50MG	COMPRI	2220	2,13	4.728,60
60	0432908	FORGIGA 10MG	COMPRI	1080	5,01	5.410,80
61	0407441	FOSTAIR 100MCG	FRASCO	24	145,28	3.486,72
62	0268107	GABAPENTINA 300MG	COMPRI	1440	1,89	2.721,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

63	0397598	GALVUS MET 850+50MG	COMPRI	720	2,91	2.095,20
64	0268111	HIDRALAZI 25MG	COMPRI	720	0,34	244,80
65	0268112	HIDRALAZINA 50MG	COMPRI	720	0,47	338,40
66	0273400	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRI	720	0,34	244,80
67	0343573	LABIRIN 24MG	COMPRI	1500	1,14	1.710,00
68	0268124	LEVOTIROXINA 25MG	COMPRI	720	0,24	172,80
69	0271773	LEXOTAM 3 MG	COMPRI	720	1,24	892,80
70	0342501	LIPANON 250MG	COMPRI	720	3,32	2.390,40
71	0433077	LIPIDIL 160 MG	COMPRI	720	3,29	2.368,80
72	0291549	LIPITOR 80 MG	COMPRI	720	10,67	7.682,40
73	0388712	LYRICA 75MG	COMPRI	720	4,31	3.103,20
74	0273221	MEMANTINA 10MG	COMPRI	720	1,24	892,80
75	0276656	METOPROL 25 MG	COMPRI	720	0,76	547,20
76	0276657	METOPROL 50 MG	COMPRI	720	1,38	993,60
77	0293981	MUVINLAX SACHE	UN	1080	2,67	2.883,60
78	0438957	NESINA MET 850+12,5MG	COMPRI	1080	3,62	3.909,60
79	0275124	NOOTROPIL 800MG	COMPRI	720	1,12	806,40
80	NÃO LOCALIZADO	NORIPURUM	COMPRI	720	1,79	1.288,80
81	0271606	NORTRIPTILINA 25MG	COMPRI	1440	0,97	1.396,80
82	0271610	PAMELOR 50MG	COMPRI	1500	0,92	1.380,00
83	0268848	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRI	1440	3,23	4.651,20
84	0273940	PAROXETINA 20MG	COMPRI	1500	1,65	2.475,00
85	0433280	PROLOPA 200/50MG	COMPRI	1500	3,04	4.560,00
86	0433280	PROLOPA BD 100/25MG	COMPRI	1500	2,200	3.300,00
87	0273135	PROPATILNITRATO 10MG	COMPRI	720	0,56	403,20
88	0268859	PURAN T4 75MG	COMPRI	720	0,46	331,20
89	0272832	QUETIAPINA 100MG	COMPRI	720	3,38	2.433,60
90	0272833	QUETIAPINA 200MG	COMPRI	720	6,61	4.759,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

91	0272831	QUETIAPINA 25MG	COMPRI	720	1,32	950,40
92	0436612	RECONTER 20MG	FRASCO	30	83,16	2.494,80
93	0341851	REVOC 100MG50	COMPRI	720	7,24	5.212,80
94	0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSP	FRASCO	120	63,99	7.678,80
95	0272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRI	720	1,99	1.432,80
96	0268149	RISPERIDONA 2MG	COMPRI	4660	3,64	16.962,40
97	0284105	RISPERIDONA 3MG	COMPRI	1440	4,64	6.681,60
98	0272320	RITALINA 10 MG	COMPRI	2940	2,79	8.202,60
99	0282881	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	UN	720	2,37	1.706,40
100	0431097	SANY D 7000UI	COMPRI	720	7,69	5.536,80
101	0434950	SARCOPEN MPVA-4	ENVEL	720	8,72	6.278,40
102	0270620	SCOPEN	COMPRI	720	0,60	432,00
103	0276656	SELOZOK 25MG	COMPRI	720	0,92	662,40
104	0272363	SERTRALINA 100MG	COMPRI	1500	4,86	7.290,00
105	0272365	SERTRALINA 50MG	COMPRI	1440	2,00	2.880,00
106	0267745	SINVASTATINA 40 MG	COMPRI	1440	3,39	4.881,60
107	0267502	SOMALGIN CARDIO 100MG	COMPRI	1440	0,59	849,60
108	0383660	SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MG	FRASCO	24	347,94	8.350,56
109	0272825	STABIL	COMPRI	720	2,83	2.037,60
110	0305492	STANGLIT 30MG	COMPRI	720	3,25	2.340,00
111	0405899	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRI	2220	3,65	8.103,00
112	0405898	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRI	720	3,05	2.196,00
113	0287824	TAPAZOL 10MG	COMPRI	720	0,52	374,40
114	0400852	TIAG 90MG	COMPRI	720	5,48	3.945,60
115	0272851	TOPIRAMATO 100MG	COMPRI	4440	2,97	13.186,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

116	0272850	TOPIRAMATO 50MG	COMPRI	720	2,16	1.555,20
117	0385153	TORAGESIC 10MG	COMPRI	1440	2,93	4.219,20
118	0309436	TRAMADOL 50 MG	COMPRI	720	1,97	1.418,40
119	0276948	TRAZODONA 50MG	COMPRI	1500	0,87	1.305,00
120	NÃO LOCALIZADO	UCII 40MG	UN	720	4,94	3.556,80
121	0309040	URSACOL 300MG	COMPRI	720	6,16	4.435,20
122	0267651	VASOPRIL 10MG	COMPRI	720	1,16	835,20
123	0268082	VAST 40MG	COMPRI	720	4,37	3.146,40
124	0302442	VELIJA 30 MG	COMPRI	720	2,27	1.634,40
125	0272382	VENLAFAXINA 750MG	COMPRI	720	3,58	2.577,60
126	0267425	VERAPAMIL 80MG	COMPRI	720	0,76	547,20
127	0394103	XARELTO 10MG	COMPRI	720	8,73	6.285,60
128	0412092	XARELTO 15MG	COMPRI	720	9,36	6.739,20
129	0268108	ZOLADEX 108MG	AMPOLA	6	2.198,91	13.193,46
130	02783160	ZOLPIDEM	COMPRI	300	1,62	4.860,00
				VALOR TOTAL: R\$ 488.258,90 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)		

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 746, de 16 de dezembro de 2022.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

5.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

5.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

5.3.1. Considerando que tem aquisições são para o atendimento de demandas judiciais (anexo), as quais, em grande parte dos casos, estipulam prazo imediato ou de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento das ordens, sob pena de aplicação de medidas coercitivas em face do município de Rio Negro/MS, bem como pela caracterização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

crime de desobediência, o que requer urgência, **estabelecemos que o prazo de entrega será de 02 (dois) dias úteis após a retirada da Nota de Empenho pela contratada.**

5.3.2. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

3.4. Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

3.5. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

3.6. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.7. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8. A substituição imediata deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o aviso formal à contratada, escrito, de Agente da Administração, designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser executado de forma física, por Ofício enviado por correio ou portador da Administração, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório o envio do e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento.

3.9. Sopesada a boa prática, de se ter a concentração dos assuntos de atendimento/reclamação, do produto fornecido, por um preposto do fornecedor previamente apresentado, a contagem de prazo do recebimento do requerimento de substituição de medicamento, conforme os subitens acima, se dará de imediato (a partir do minuto/hora) do recebimento por parte de qualquer funcionário da empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.10. A substituição de produto poderá ser feita num primeiro momento ainda por produto da própria marca adjudicada, dando chance de se ver se a ocorrência geradora do sinistro deve-se a lote defeituoso, mas, nesse caso, o produto terá de ser trazido por preposto da fornecedora, para imediata (minuto/hora) substituição por outra marca de produto de especificação com qualidade igual ou superior, à marca adjudicada, para que os trabalhos daquele ente da Administração não fiquem prejudicados por tempo superior ao já mencionado.

3.11. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias úteis, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

3.12. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.13. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

3.14. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Termo de Referência, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

3.15. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

3.16. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

3.17. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 770, de 2023, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 770, de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 770, de 2023).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 770, de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 770, de 2023, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, utilizara do disposto nas especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. Não produzir os resultados acordados,

7.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 770, de 2023).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 770, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 770, de 2023).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 770, de 2023).

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.31. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09//2025.

7.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. –

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores e 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.35. Microempreendedor Individual (MEI): Mesmo dispensado da elaboração de balanço patrimonial pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º c/c art. 970), o TCU entende que o MEI deve apresentá-lo quando exigido no edital para fins de qualificação econômico-financeira (Acórdão nº 2586/2024-TCU-Plenário).

Qualificação Técnica

9.35. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove capacidade da Licitante para o fornecimento do objeto desta licitação.

9.36. A licitante deverá apresentar **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da **esfera Estadual ou Municipal** da sede da licitante.

9.37. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde pertinente com o objeto licitado, para todos os itens. E se caso for cotar itens constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, aprovadas pela Portaria n.º 344/99 de 12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante, emitido pela ANVISA, ou cópia legível e autenticada da publicação no DOU;

9.37.1. caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1. O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 488.258,90** (Quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

10.2. Em se tratando de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de um processo para registro de preço os programas de trabalho, elementos de despesas e fonte de recursos, proveniente das despesas decorrentes da presente licitação, serão informados posteriormente nos empenhos, contrato ou documento equivalente.

Rio Negro/MS, 26 de setembro de 2025.

Talita Regina Nascimento Matos
Departamento de Compras

Aprovado:

Eronias Candido de Rezende Neto
Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene